



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00004017-7

Interessado: Eduardo Bezerra Normande

Natureza: Requer suspensão das obras da duplicação da AL-101 N, no trecho em frente ao loteamento Gurguri, Guaxuma

Assunto: Requerimento

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004018-8

Interessado: Priscila Oliveira de Queiroz

Natureza: Manifestação referente aos autos nº 08.2017.00124063-7

Assunto: Manifestação

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2020.00004019-9

Interessado: Anônimo

Natureza: Representação em face ao Estado de Alagoas devido ao tratamento desigual entre os profissionais de radiologia e os demais da saúde

Assunto: Representação

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004040-0

Interessado: Braskem S/A

Natureza: Solicitação de Certidões de Procedimentos existentes no MPE/AL - 4ª Promotoria.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004041-1

Interessado: Braskem S/A

Natureza: Solicitação de Certidões de Procedimentos existentes no MPE/AL - 66ª Promotoria.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00004042-2

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000851/2020-75, para providências.



Assunto: Ofício nº 398/2020/MPF/PR-AL/8ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2020.00004044-4
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL
Natureza: Solicitação de notificação para vistoria e identificação de danos.
Assunto: Ofício-PRES.CRCAL n.º. 080/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00004045-5
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000287/2020-81, para providências
Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000287/2020-81
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 22 DE JULHO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000074/2020-79
Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000049/2020-37
Interessado: Marcos André Souza da Rocha – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000090/2020-68
Interessado: Herbert de Gusmão Tenório – Assessor desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Julho de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 242, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000074/2020-79, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581-3, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.113,68 (um mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 28 de fevereiro; 2, 9 e 16 de março de 2020, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 47, de 20 de janeiro de 2020, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério



Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: Nadja Raposo Fireman (CPF nº 177.040.814-20).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: a) a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2017, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado de 19 de julho de 2020 até 18 de julho de 2023, face previsão da cláusula quarta do contrato; b) a alteração do item 5.3 da cláusula quinta do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "5.3. Acada período de 12 (doze) meses será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme o aumento da variação do IGP-M acumulado no período."; c) alteração do valor do contrato, mediante aplicação de reajuste abaixo do IGP-M, face acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000004/2020-36.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 16 de julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Nadja Raposo Fireman (Locadora); Germano Fireman Rocha e Geórgia Fireman Rocha (Intervenientes Anuentes).

José Carlos Barreiros Barbosa Filho
Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos

Promotorias de Justiça

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0022/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições. (Brasil, 2017, CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Secretaria de Assistência Social para regularizar o Fundo Municipal do



Idoso;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso é imprescindível ao fomento das ações que estejam em consonância com as diretrizes de políticas públicas não continuadas para a pessoa idosa da Cidade Maceió,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000527-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, e:

I – Requisição de Informações à Secretaria Municipal da Assistência Social, visando ao esclarecimento da atual situação jurídica do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, inclusive, elucidando se já consta no cadastro da Receita Federal para eventuais doações.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2020.00000525-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0024/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas no Hospital Pediátrico Dra. Dayse Breda, visando à promoção de acessibilidade;

CONSIDERANDO o Despacho de nº 0042/2020, o qual requer informações,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º,



da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000525-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº MP 06.2020.00000289-4

Recomendação nº 0002/2020/PJ-Junqu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da impessoalidade e da moralidade (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13, no sentido de que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação, supostos casos de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92, em especial os princípios da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício requisitório desta Promotoria de Justiça, o Município de Junqueiro, às fls. 23-42, informou ter exonerado os seguintes servidores que se enquadrariam numa das hipóteses previstas na SV nº 13 (súmula vinculante antinepotismo), conforme publicações no Diário do Município que juntou: 1. LÁZARO LUCIANO SILVA MARINHO; 2. SAMARA LIVIA MARINHO LIMA; 3. VERIANO DA SILVA MARINHO FILHO; 4. JOSÉ ALEXANDRE MARINHO; 5. VERIANA MARINHO DE SÁ; e 6. MIZIA ARIANA DE QUEIROZ MARINHO;

CONSIDERANDO que, quanto à servidora SARAH DAISE MARINHO LIMA, o Município informou que, a despeito de esta enquadrar-se numa das hipóteses previstas na SV nº 13, não exonerou tal servidora, argumentando que, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município, tal servidora gozaria de estabilidade provisória por estar gestante;



CONSIDERANDO que, na espécie, não há de se aplicar a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, do ADCT, uma vez que tal norma somente contempla as dispensas arbitrárias ou sem justa causa, o que não é a hipótese em tela, em que está caracterizada a prática de nepotismo, havendo, portanto, justa causa,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, sem prejuízo da ulterior análise, por parte desta Promotoria de Justiça, das demais situações narradas na mencionada resposta do Município, RECOMENDA ao Município de Junqueiro que exonere do cargo a servidora SARAH DAISE MARINHO LIMA, ao tempo em que NOTIFICA o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se irá acatar a presente recomendação.

Sem mais para o momento, e acreditando no atendimento imediato da presente Recomendação, informamos que esta Promotoria de Justiça está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Junqueiro, 22 de julho de 2020

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0010/2020/PJ-Taqua
MP: 06.2019.00000344-9

Instaura inquérito civil para apurar a regularidade do abastecimento de água no Município de Taquarana/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput da Constituição Federal preceitua que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e que a água é bem de uso comum do povo.

CONSIDERANDO que o art. 22, parágrafo único, do CDC estabelece que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos de suspensão do abastecimento de água no Município de Taquarana por longos períodos de tempo, de ausência de transparência na prestação das informações pelos funcionários da concessionária do serviço público e pela manutenção das cobranças, fatos que têm gerado transtornos de diversa natureza na cidade;

CONSIDERANDO que a CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS é responsável pela prestação do serviço público de fornecimento de água, devendo exercer o controle da regularidade e qualidade de água fornecida à população de Taquarana;

CONSIDERANDO o largo lapso temporal decorrido desde as últimas respostas a requisitórios colacionadas, bem como de pronunciamento da Parte Interessada, fazendo-se necessária a atualização de informações sobre a implantação de abastecimento de água/ esgoto nas localidades em foco para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados nos autos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: “Averiguação da regularidade do abastecimento de água no Município de Taquarana/AL”, tendo como investigada, inicialmente, a CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas;

A comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público para fins de



publicação;
Que seja juntada documentação encaminhada pela população sobre a ausência de abastecimento;
Que seja certificado se houve resposta ao ofício encaminhado à CASAL.
Após, voltem conclusos.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Taquarana/AL, 14 de julho de 2020

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2020/PJ-Taqua

SAJMP: 06.2019.00000346-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de TAQUARANA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - Art. 127, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal promulgada em 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, § 1º, preconiza que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO o notório hábito de alguns administradores públicos fazerem constar, na publicidade supracitada, imagens, símbolos e dísticos, que, contrariando o mandamento constitucional, caracterizam promoção pessoal;

CONSIDERANDO os fatos apurados no procedimento em epígrafe, em que ficou demonstrada a vinculação do nome de agentes públicos à publicidade do campeonato de futebol promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Coité do Noia, no ano de 2018, na página da rede social *Facebook* da referida Secretaria;

CONSIDERANDO que a realização de promoção pessoal em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos é conduta que pode ser enquadrada nos ditames da Lei nº 8.429/92, consistindo ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da presente recomendação configurará o dolo e implicará na tomada das medidas legais cabíveis, inclusive quanto à prática de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de vereadores, aos Secretários Municipais e demais agentes públicos do município de COITÉ DO NOIA que:

se ABSTENHAM de empregar símbolos, nomes ou imagens na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, bem como nos prédios, equipamentos, veículos, logradouros e documentos públicos, que não sejam o brasão oficial do Município e o nome "Governo Municipal de Coité do Noia", ou assemelhado;



excluem da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos do município de Coité do Noia, divulgadas em qualquer plataforma (redes sociais, sítios eletrônicos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, carros de som, banners, folders, etc), nomes, símbolos e imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Desde já adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, sendo certo que a omissão na adoção das medidas recomendadas poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que os destinatários informem, em até 20 (vinte) dias, se acatarão ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Notifiquem-se o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de vereadores e os Secretários Municipais;

Solicite-se, outrossim, a divulgação da presente recomendação através da afixação no átrio das citadas repartições públicas municipais e por meio das rádios locais.

Fixe-se cópia desta recomendação no átrio do Fórum local;

Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpram-se.

Taquarana, 20 de julho de 2020.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA